000027

MARCONE PEREIRA LACERDA:87302942234
Assinado de forma digital por MARCONE PEREIRA LACERDA:87302942234
Dados: 2026.11.16 11:27:39 -03'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°508/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA.

000028

EMENTA: ADMINISTRATIVO.CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (*Art.18, §1°, I da Lei 14.133/21).*

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza, higiene e apresentação da frota pertencente ou disponibilizada à Prefeitura Municipal, às Secretarias e aos Fundos Municipais do Município de Abel Figueiredo/PA, considerando a importância desses veículos para a execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

1.2. Os veículos oficiais constituem instrumentos essenciais para o deslocamento de servidores, o transporte de materiais, equipamentos e documentos, a realização de visitas técnicas, o acompanhamento de obras e serviços públicos, bem como para o atendimento das demandas diárias da população. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação da frota representa uma medida necessária para preservar o patrimônio público, contribuir para a durabilidade dos veículos e assegurar melhores condições de utilização ao longo de sua vida útil.

1.3. A utilização contínua dos veículos em atividades urbanas e rurais, especialmente em estradas de terra, vias não pavimentadas e locais sujeitos à poeira, lama, resíduos e outras impurezas, ocasiona o acúmulo frequente de sujeira na carroceria, nos vidros, nas rodas, nos pneus e nas demais partes externas e internas dos automóveis.

1.4. Quando não realizada de maneira periódica e apropriada, a lavagem pode comprometer a conservação dos componentes, favorecer o desgaste de determinadas superfícies e prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais. Além disso, a ausência de higienização adequada do interior dos automóveis pode ocasionar o acúmulo de poeira e resíduos, tornando o ambiente menos agradável e comprometendo o conforto dos servidores, passageiros e demais usuários dos serviços públicos.

1.5. Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir que os veículos permaneçam em condições satisfatórias de limpeza, conservação e apresentação, contribuindo para a preservação dos bens públicos e para a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

1.6. A necessidade da contratação também está relacionada à diversidade de atividades desempenhadas pelas unidades administrativas municipais, que possuem demandas distintas e utilizam veículos com diferentes frequências e finalidades.

1.7. As Secretarias e os Fundos municipais necessitam de uma solução que permita atender às solicitações de lavagem de acordo com as condições de utilização da frota, evitando a interrupção de atividades essenciais e assegurando a disponibilidade dos veículos para o cumprimento das respectivas atribuições institucionais.

1.8. A prestação dos serviços por empresa especializada possibilita a execução dos procedimentos de limpeza de forma adequada, com utilização de equipamentos, produtos e técnicas compatíveis com as características dos veículos, contribuindo para a obtenção de resultados satisfatórios e para a conservação dos bens atendidos.

1.9. Ademais, a contratação de serviços especializados apresenta-se como alternativa conveniente para a Administração Municipal, uma vez que permite atender às necessidades de limpeza da frota sem a necessidade de estruturar instalações próprias, adquirir equipamentos específicos e manter pessoal exclusivamente destinado à realização dessas atividades.

1.10. Essa medida favorece a racionalização dos recursos públicos, a organização das rotinas administrativas e a concentração dos esforços dos servidores nas atribuições diretamente relacionadas às políticas públicas municipais. A contratação deverá observar critérios de qualidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental, considerando a utilização racional de água, o manejo adequado dos resíduos e o emprego de produtos apropriados, sempre que aplicável.

1.11. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos para atender à Prefeitura Municipal, às Secretarias e aos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, com a finalidade de manter a frota oficial em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, prolongar sua vida útil, preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições de utilização dos veículos.

1.12. A medida contribuirá para a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18,§1°,III da lei 14.133/21).*

2.1. A contratação dos serviços de lavagem de veículos deverá atender aos requisitos necessários para garantir a qualidade, a eficiência, a segurança e a adequada conservação da frota pertencente ou disponibilizada à Prefeitura Municipal, às Secretarias e aos Fundos Municipais do Município de Abel

000030

Figueiredo/PA.

2.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de lavagem e higienização dos veículos, disponibilizando instalações apropriadas, equipamentos adequados, utensílios, produtos de limpeza e mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações das unidades administrativas, observando os prazos estabelecidos, a disponibilidade dos veículos e as condições necessárias para não comprometer a continuidade das atividades públicas.

2.4. Os serviços deverão contemplar procedimentos de limpeza compatíveis com as características e as condições de utilização de cada veículo, incluindo, conforme o serviço solicitado, a lavagem externa da carroceria, dos vidros, das rodas, dos pneus e de outras partes externas, bem como a limpeza e a higienização do interior do veículo, dos bancos, dos tapetes, do painel e das demais superfícies internas.

2.5. A execução deverá ser realizada de maneira cuidadosa, utilizando técnicas apropriadas para evitar riscos, manchas, danos à pintura, deterioração de revestimentos, comprometimento de componentes elétricos ou eletrônicos e outros prejuízos aos bens públicos. A lavagem deverá proporcionar resultado satisfatório, com remoção de sujeiras, poeira, barro e resíduos acumulados, mantendo os veículos em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação.

2.6. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade, apropriados para uso automotivo e compatíveis com as superfícies a serem higienizadas, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

2.7. Os produtos empregados deverão ser eficazes na remoção de impurezas, sem provocar danos à pintura, aos vidros, aos plásticos, aos estofamentos, às borrachas ou aos componentes dos veículos. Não deverão ser utilizados produtos inadequados, abrasivos ou substâncias que possam causar corrosão, descoloração, manchas, odores excessivos ou qualquer tipo de deterioração. Quando aplicável, os produtos químicos deverão possuir identificação adequada, condições regulares de uso e documentação exigida pela legislação pertinente, devendo ser armazenados e manuseados de forma segura.

2.8. Os equipamentos, as máquinas, os acessórios e os utensílios utilizados deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação e higiene, de modo a garantir a execução adequada dos serviços. Os materiais empregados deverão ser suficientes para atender à demanda, não sendo admitida a utilização de panos, escovas, esponjas ou outros instrumentos em condições que possam provocar riscos, arranhões ou contaminação das superfícies dos veículos.

2.9. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a qualidade do resultado final, incluindo a remoção adequada dos resíduos de produtos de limpeza, a secagem das superfícies quando necessária e a verificação das condições gerais do veículo após a conclusão do serviço.

2.10. A qualidade dos serviços deverá ser compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, sendo exigido que cada lavagem seja realizada de forma completa, cuidadosa e satisfatória, conforme o tipo de serviço solicitado.

2.11. Os veículos deverão ser entregues limpos, sem resíduos aparentes de sujeira ou produtos utilizados na lavagem, observadas as características de cada veículo e as condições previamente identificadas. Caso sejam constatadas falhas na execução, serviços incompletos ou resultados incompatíveis com as exigências estabelecidas, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, desde que o problema decorra de execução inadequada do serviço.

2.12. A contratada também deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela orientação e pela utilização dos equipamentos de proteção individual necessários por seus trabalhadores, bem como pela prevenção de danos aos veículos, aos servidores, aos usuários e às instalações utilizadas. Deverá, ainda, adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo o uso racional da água, o descarte correto dos resíduos e o manejo apropriado dos produtos empregados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

2.13. Por fim, a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da qualidade e do interesse público, cabendo à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos e atestar somente aqueles que forem efetivamente executados e aceitos. A contratada deverá manter condições adequadas para atendimento das solicitações durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, pontualidade, qualidade e compatibilidade dos serviços com as necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA.

2.14. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

2.14.1. A contratação dos serviços de lavagem de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços e promover o uso responsável dos recursos naturais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que contribuam para a redução do consumo de água, a utilização

racional de produtos de limpeza e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

2.14.2. Deverá ser priorizado o uso eficiente da água, mediante a adoção de técnicas, equipamentos e procedimentos que reduzam o desperdício durante a lavagem dos veículos, evitando o consumo excessivo e desnecessário desse recurso natural. Sempre que tecnicamente viável, recomenda-se a utilização de equipamentos de baixo consumo, sistemas de controle de vazão e métodos de reaproveitamento de água compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis. A contratada deverá evitar o lançamento inadequado de águas residuais, detergentes, óleos, graxas e demais substâncias potencialmente poluidoras diretamente no solo, em redes de drenagem pluvial ou em corpos hídricos, observando as normas pertinentes ao tratamento e à destinação dos efluentes gerados.

2.14.3. Os produtos utilizados na lavagem e na higienização dos veículos deverão apresentar qualidade adequada, ser compatíveis com as superfícies automotivas e atender às exigências legais aplicáveis, devendo ser priorizados, sempre que disponíveis e tecnicamente adequados, produtos biodegradáveis ou que apresentem menor potencial de impacto ambiental. A utilização desses materiais deverá ocorrer nas quantidades recomendadas pelos fabricantes, evitando desperdícios, contaminação ambiental e exposição desnecessária dos trabalhadores e usuários a substâncias químicas. Os produtos deverão ser armazenados em locais apropriados, com identificação e medidas de segurança que impeçam vazamentos, derramamentos e contaminações.

2.14.4. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da execução dos serviços, incluindo embalagens vazias, materiais descartáveis e outros resíduos eventualmente gerados, promovendo sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação aplicável. Deverá, ainda, manter as instalações utilizadas limpas e organizadas, adotando medidas preventivas para evitar a poluição do solo, da água e do ar, bem como reduzir os riscos ambientais associados ao manuseio de produtos químicos e à geração de efluentes.

2.14.5. Também deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade relacionadas à utilização racional de materiais, à redução de desperdícios e à conservação dos equipamentos empregados na execução contratual. A empresa deverá orientar seus trabalhadores quanto aos procedimentos ambientalmente adequados, ao uso seguro dos produtos de limpeza e à prevenção de acidentes que possam causar danos ao meio ambiente. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas dos órgãos ambientais competentes e as demais disposições legais pertinentes à atividade.

2.14.6.Dessa forma, a adoção dos critérios e das práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços de lavagem de veículos busca conciliar a necessidade de conservação e higienização da frota municipal com a proteção ambiental e o uso responsável dos recursos públicos e naturais. Essas medidas contribuirão para uma prestação de serviços mais eficiente, segura e ambientalmente adequada, em benefício da Administração Pública Municipal e da população de Abel Figueiredo/PA.

03. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES *(Art.18, §1°, IV da lei 14.133/21).*

3.1. A definição dos quantitativos estimados para a contratação de serviços de lavagem de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Fundos Municipais do Município de Abel Figueiredo/PA, foi realizada mediante levantamento das demandas das unidades administrativas e análise do histórico de utilização dos serviços anteriormente contratados, buscando estabelecer quantidades compatíveis com a realidade operacional da Administração Pública Municipal. Para a elaboração do presente memorial de cálculo, foram utilizados como referência os Contratos nº 20260049, 20260051, 20260052, 20260053 e 20260054, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 7.2026-006-PMAF, do Município de Abel Figueiredo/PA, os quais serviram de parâmetro para avaliar o consumo dos serviços, as necessidades anteriormente identificadas e a projeção da demanda para a nova contratação.

3.2. A metodologia adotada considerou o consumo gerado por meio dos contratos acima mencionados, observando o período de execução, o tempo transcorrido, a necessidade de continuidade dos serviços e os demais fatores que interferem diretamente na quantidade de lavagens necessárias, tais como a composição e as características da frota municipal, a frequência de utilização dos veículos, a intensidade dos deslocamentos, as condições das vias percorridas, a exposição à poeira, lama e outros resíduos, bem como as diferentes finalidades dos veículos e equipamentos utilizados pelas unidades administrativas. Também foram consideradas as particularidades de cada Secretaria e Fundo Municipal, uma vez que os veículos apresentam níveis distintos de utilização e, consequentemente, necessidades diferenciadas de limpeza e conservação.

3.3. Os quantitativos foram organizados de acordo com as categorias dos veículos e equipamentos e com a natureza dos serviços necessários, distinguindo-se as lavagens completas das lavagens parciais, de modo a permitir maior precisão na identificação das necessidades e melhor adequação da futura contratação. A previsão contempla veículos leves, motocicletas, veículos destinados ao transporte de passageiros, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas e implementos utilizados nas atividades administrativas, assistenciais e operacionais do Município.

3.4. Em relação aos veículos destinados ao transporte escolar, foram estimados 150 serviços de

lavagem completa para micro-ônibus escolares tipo 3/4 e 100 serviços para ônibus escolares com capacidade para 47 passageiros. Esses quantitativos consideram as características dos veículos, a necessidade de manutenção das condições de higiene e conservação e a utilização nas atividades de transporte. Para os veículos utilizados nas atividades de saúde, foram previstos 100 serviços de lavagem completa para ambulâncias de pequeno porte e outros 100 serviços para ambulâncias de grande porte, considerando a importância da adequada higienização desses veículos em razão de sua utilização no transporte e atendimento de pacientes.

3.5. Para os veículos de passeio, a planilha estabelece 600 serviços de lavagem completa e 430 serviços de lavagem parcial, totalizando 1.030 atendimentos estimados. Essa previsão considera a utilização dos automóveis nas atividades administrativas, nos deslocamentos de servidores, nas visitas técnicas e no atendimento das demandas institucionais, permitindo que a limpeza seja realizada conforme a necessidade apresentada e as condições de utilização de cada veículo. Quanto às camionetes, foram previstos 500 serviços de lavagem e 455 serviços de lavagem parcial, totalizando 955 atendimentos, considerando sua utilização frequente em atividades externas, fiscalização, acompanhamento de serviços públicos, deslocamentos administrativos e percursos em estradas vicinais e vias não pavimentadas, situações que favorecem o acúmulo de barro, poeira e outras impurezas.

3.6. No que se refere às motocicletas, foram estimados 920 serviços de lavagem, considerando os registros de necessidade apresentados na planilha e a utilização desses veículos em atividades que exigem deslocamentos frequentes, fiscalização, acompanhamento e atendimento de demandas externas das unidades municipais. Para os veículos de transporte e carga, foram previstos 50 serviços de lavagem completa de caminhões de carga seca tipo 3/4, 30 serviços de lavagem de caminhões toco e 30 serviços de lavagem de caminhões truck, além de 30 serviços de lavagem parcial para caminhões toco e outros 30 para caminhões truck. A diferenciação entre os serviços completos e parciais permite adequar o atendimento às condições de utilização desses veículos, considerando a intensidade dos trabalhos executados, os percursos realizados e a necessidade de limpeza.

3.7. Quanto às máquinas e aos equipamentos empregados nas atividades de infraestrutura, manutenção urbana, conservação de vias e demais serviços operacionais, foram estimados 50 serviços de lavagem completa de patrol motoniveladora, 50 serviços de lavagem completa de trator de pneu, 30 serviços de lavagem de retroescavadeira, 30 serviços de lavagem de pá-carregadeira e 30 serviços de lavagem de implementos. A previsão desses quantitativos considera que tais equipamentos estão frequentemente expostos à terra, lama, poeira, graxa e outros resíduos decorrentes das atividades executadas, exigindo procedimentos específicos de limpeza para contribuir com sua conservação e

adequada utilização.

3.8. Por fim, para os veículos tipo van, foram previstos 80 serviços de lavagem e 80 serviços de lavagem parcial, considerando as necessidades de transporte e deslocamento das unidades municipais e a possibilidade de atendimento conforme o nível de sujeira e as condições apresentadas pelo veículo. Dessa forma, a composição dos quantitativos contempla diferentes modalidades de lavagem, respeitando as características de cada categoria e buscando proporcionar atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal.

3.9. A consolidação dos quantitativos constantes na planilha de planejamento resulta em 3.875 serviços de lavagem de veículos, distribuídos entre as categorias e modalidades anteriormente descritas. Ressalta-se que a existência de descrições iguais em diferentes registros da planilha original decorre da composição das necessidades encaminhadas pelas unidades administrativas. Para fins de apresentação do presente memorial, os quantitativos de mesma descrição foram agrupados mediante a soma dos respectivos registros, preservando-se integralmente as quantidades originalmente estabelecidas para a futura licitação, sem acréscimos ou supressões.

3.10. A definição das quantidades não ocorreu de maneira aleatória, tampouco se limitou à simples reprodução dos quantitativos anteriormente contratados. O dimensionamento considerou o consumo gerado por meio dos Contratos nº 20260049, 20260051, 20260052, 20260053 e 20260054, o período de referência, as necessidades atuais das unidades administrativas e os fatores operacionais que podem ocasionar variações na demanda. Dessa maneira, buscou-se estabelecer uma projeção coerente com a realidade municipal, evitando tanto a insuficiência de serviços, que poderia comprometer a conservação e a disponibilidade da frota, quanto a previsão excessiva de quantidades, que poderia ocasionar despesas desnecessárias e contrariar o princípio da economicidade.

3.11. Ressalta-se que a distinção entre lavagem completa e lavagem parcial constitui elemento importante para o planejamento da contratação, uma vez que permite adequar a prestação dos serviços às condições efetivamente apresentadas pelos veículos, evitando a realização de procedimentos mais abrangentes quando uma limpeza parcial for suficiente. Essa diferenciação também favorece a definição dos preços unitários, a fiscalização da execução contratual e o controle dos quantitativos efetivamente utilizados pela Administração.

3.12. O dimensionamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, quando for o caso. Assim, a utilização dos contratos anteriores como referência, associada ao levantamento das necessidades

atuais e à análise das características da frota municipal, constitui procedimento destinado a conferir maior consistência técnica e transparência ao planejamento da contratação. 000036

3.13. Diante do exposto, conclui-se que o quantitativo total de 3.875 serviços de lavagem de veículos representa a estimativa planejada para a futura contratação, abrangendo veículos leves, motocicletas, veículos de transporte de passageiros, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas e implementos utilizados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA. A definição desses quantitativos encontra-se fundamentada no histórico das contratações anteriores, no consumo dos serviços, no período considerado para a projeção e nas necessidades operacionais identificadas, buscando assegurar uma contratação compatível com a demanda municipal, capaz de contribuir para a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços à população.

- **QUANTITATIVO ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	Serviço de Lavagem completa de micro-ônibus escolares tipo 3/4	UND	150
2	Serviço de Lavagem completa de ônibus escolares de 47 passageiros	UND	100
3	Serviço de Lavagem de veículo de passeio completo	UND	600
4	Serviço de Lavagem completa de camionetes	UND	500
5	Serviço de Lavagem parcial de camionetes	UND	455
6	Serviço de Lavagem completa de caminhões carga seca tipo 3/4	UND	50
7	Serviço de Lavagem completa de patrol motoniveladora	UND	50
8	Serviço de Lavagem completa de trator de pneu	UND	50
9	Serviço de Lavagem completa de retroescavadeira	UND	30
10	Serviço de Lavagem completa de caminhão toco	UND	30
11	Serviço de Lavagem completa de caminhão truck	UND	30
12	Serviço de Lavagem completa de motocicleta	UND	920
13	Serviço de Lavagem parcial de caminhão toco	UND	30
14	Serviço de Lavagem parcial de caminhão truck	UND	30
15	Serviço de Lavagem parcial de veículo de passeio	UND	430
16	Serviço de Lavagem completa de implementos	UND	30
17	Serviço de Lavagem completa de pá-carregadeira	UND	30
18	Serviço de Lavagem completa de ambulância de pequeno porte	UND	100
19	Serviço de Lavagem completa de ambulâncias de grande porte	UND	100
20	Serviço de Lavagem de veículo tipo van	UND	80
21	Serviço de Lavagem parcial de veículo tipo van	UND	80
TOTAL GERAL: 3.875			

04. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(Art.18, §1°, V da lei 14.133/21).*

4.1. Com a finalidade de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos destinados à Prefeitura Municipal, às Secretarias e aos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, foi realizado levantamento de mercado, considerando contratações públicas semelhantes promovidas por outros municípios, os procedimentos licitatórios adotados, os valores praticados e as alternativas disponíveis para a Administração Pública. A pesquisa buscou identificar modelos de contratação capazes de assegurar a qualidade dos serviços, a competitividade entre os fornecedores, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a flexibilidade necessária para atender às demandas das diferentes unidades administrativas municipais.

4.2. Durante o levantamento, constatou-se que o Município de Trairão/PA realizou contratação de serviços de lavagem de veículos por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2026 PMT/SRP, cujo valor adjudicado foi de R$ 255.249,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme informações disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). Verificou-se, ainda, que, no exercício de 2026, o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA também realizou procedimento para contratação de serviços da mesma natureza, por meio do Pregão nº 9.2025-45 PMBJT. As contratações identificadas demonstram que outros entes públicos utilizaram o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, associado ao Sistema de Registro de Preços, como alternativa para atender às necessidades de lavagem e conservação de suas respectivas frotas.

4.3. A análise das experiências identificadas permitiu constatar que existem diferentes alternativas juridicamente possíveis para atender à necessidade do Município de Abel Figueiredo/PA, especialmente a utilização de Ata de Registro de Preços já existente, mediante adesão, ou a realização de procedimento licitatório próprio, por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento de menor preço por item. Essas alternativas foram avaliadas considerando aspectos técnicos, administrativos, econômicos e operacionais, buscando identificar aquela que melhor atende ao interesse público.

4.5. A primeira alternativa consiste na adesão a uma Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento conhecido como adesão por órgão não participante ou, popularmente, carona. Nesse modelo, a Administração interessada utiliza uma ata previamente constituída por meio de licitação realizada por outro órgão, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A adesão depende, entre

outras condições, da demonstração da vantagem da utilização da ata, da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, da consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor beneficiário, além do atendimento aos limites legais aplicáveis.

4.6. Embora a adesão possa representar uma alternativa de redução do tempo necessário à realização de um novo procedimento licitatório, sua utilização não se mostra a mais adequada e vantajosa para a presente contratação. Isso porque a Administração Municipal ficaria condicionada às características, especificações, condições de execução, quantitativos, preços e demais disposições estabelecidas no procedimento originário, que podem não corresponder integralmente às necessidades específicas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA. Além disso, a existência de uma ata vigente não significa, por si só, que seus preços sejam os mais vantajosos para a Administração, sendo indispensável verificar sua compatibilidade com os valores efetivamente praticados no mercado local e regional.

4.7. Outro aspecto relevante é que a adesão não proporciona à Administração Municipal a mesma liberdade para estruturar os itens e as especificações conforme as particularidades da frota e os quantitativos individualizados no planejamento realizado. No presente caso, foram identificadas diferentes categorias de veículos e equipamentos, bem como a necessidade de distinguir serviços de lavagem completa e parcial, circunstâncias que exigem especificações adequadas e uma composição de itens compatível com a realidade operacional do Município.

4.8. A utilização de uma ata de outro ente poderia resultar em incompatibilidades entre os serviços registrados e aqueles efetivamente necessários, além de eventual dificuldade de atendimento em razão da localização do fornecedor, da logística de execução e das condições estabelecidas na contratação originária. Dessa forma, apesar de juridicamente possível, a adesão não representa, neste cenário, a alternativa que melhor assegura o atendimento integral das necessidades identificadas.

4.9. A segunda alternativa consiste na realização de procedimento licitatório próprio, mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento pelo menor preço por item. Essa solução permite que a Administração Municipal elabore suas próprias especificações, estabeleça os quantitativos de acordo com o levantamento das necessidades das unidades administrativas e defina condições de execução compatíveis com a realidade da frota municipal.

4.10. O Sistema de Registro de Preços possibilita registrar os preços dos serviços para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade no gerenciamento da

000039

demanda e melhor controle dos gastos públicos.

4.11. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos serviços pretendidos, uma vez que suas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação das propostas apresentadas pelos interessados. A realização do procedimento em ambiente eletrônico também favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduzindo barreiras geográficas e aumentando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para o Município.

4.12. A escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada considerando que os serviços de lavagem serão demandados de maneira recorrente, conforme a utilização dos veículos e equipamentos pelas diferentes unidades administrativas. Não existe necessidade de que todos os serviços sejam executados simultaneamente ou em quantidades previamente fixadas para cada período, uma vez que a frequência de lavagem poderá variar de acordo com as condições de utilização, os deslocamentos realizados, a exposição à poeira, lama e demais fatores operacionais. Nesse contexto, o registro de preços permite que as contratações ocorram de maneira parcelada, conforme a necessidade efetiva, evitando a realização de despesas antecipadas e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4.13. Quanto ao critério de julgamento, considera-se mais adequado o menor preço por item, uma vez que a planilha de planejamento contempla diferentes categorias de veículos e equipamentos, com serviços específicos e características próprias, incluindo lavagem completa e lavagem parcial. A disputa individualizada por item permite que os fornecedores apresentem propostas para os serviços que efetivamente possuem condições de executar, ampliando a participação de empresas especializadas e favorecendo a obtenção de preços competitivos para cada categoria. Além disso, evita que a contratação fique excessivamente concentrada em um único fornecedor ou grupo, possibilitando que a Administração obtenha melhores condições comerciais de acordo com a realidade de cada serviço.

4.14. A adoção do julgamento por item também está alinhada ao princípio do parcelamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 40, § 2º, que orienta a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e aproveitar melhor as condições oferecidas pelo mercado. No presente caso, considerando que os serviços possuem características individualizáveis e podem ser executados de forma independente, não se identifica, a princípio, necessidade de agrupamento obrigatório dos itens, sendo mais vantajosa a realização da disputa individualizada, desde que preservadas a viabilidade técnica e a adequada execução

contratual.

4.15. Outro fator favorável à realização de licitação própria é a possibilidade de estabelecer condições específicas de prestação dos serviços, considerando a localização do Município de Abel Figueiredo/PA, a disponibilidade de fornecedores na região, a logística necessária para atendimento dos veículos e equipamentos e os padrões de qualidade exigidos pela Administração. Dessa maneira, o Município poderá estruturar o procedimento de acordo com suas necessidades efetivas, estabelecendo obrigações, prazos, critérios de fiscalização e condições de atendimento que proporcionem maior segurança na execução contratual.

4.16. Diante da análise das alternativas, verifica-se que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal. Embora a adesão a uma Ata de Registro de Preços constitua alternativa legalmente possível, sua utilização, nas circunstâncias identificadas, apresenta limitações quanto à adequação das especificações, à compatibilidade dos quantitativos, às condições de atendimento e à possibilidade de obtenção de preços efetivamente competitivos para cada serviço. Por outro lado, a realização de procedimento licitatório próprio permite maior autonomia no planejamento, ampla participação de fornecedores, adequação dos itens à demanda municipal, disputa individualizada e contratação conforme a necessidade efetiva, proporcionando melhores condições de controle, fiscalização e gestão dos recursos públicos.

4.17. Assim, considerando o levantamento de mercado realizado, as contratações semelhantes identificadas nos Municípios de Trairão/PA e Bom Jesus do Tocantins/PA, a natureza dos serviços pretendidos, a diversidade dos veículos e equipamentos contemplados e a necessidade de atendimento contínuo das unidades administrativas, conclui-se pela adoção da alternativa B, consistente na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por apresentar maior aderência às necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, além de proporcionar melhores condições de competitividade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.18. A solução encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao pregão, ao Sistema de Registro de Preços e ao parcelamento do objeto, observando os princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.19. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.19.1. A solução escolhida para atender à necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos, destinados à Prefeitura Municipal, às Secretarias e aos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento pelo menor preço por item. A escolha fundamenta-se na análise das necessidades administrativas, nas características dos serviços pretendidos, no levantamento de mercado realizado e na avaliação das alternativas disponíveis, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação.

4.19.2. Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada em razão da diversidade de veículos e equipamentos que compõem ou atendem à estrutura operacional do Município, abrangendo veículos de passeio, camionetes, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, vans, caminhões, máquinas pesadas e implementos. Essa diversidade exige a definição de itens individualizados, com especificações compatíveis com as características de cada categoria e com a modalidade de serviço necessária, distinguindo-se as lavagens completas das lavagens parciais. A realização de licitação própria permitirá que a Administração estabeleça condições específicas de execução, padrões mínimos de qualidade, obrigações da contratada e critérios de fiscalização, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as necessidades efetivas das unidades administrativas.

4.19.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente e variável da demanda, uma vez que a necessidade de lavagem dos veículos depende da frequência de utilização, dos deslocamentos realizados, das condições das vias percorridas e do nível de exposição à poeira, lama e demais resíduos. Nesse contexto, não há necessidade de contratação ou execução imediata da totalidade dos quantitativos estimados, sendo mais adequado registrar os preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades efetivamente apresentadas durante a vigência da ata. Esse procedimento proporciona flexibilidade administrativa, permite o atendimento parcelado das solicitações e contribui para evitar contratações em quantidades superiores às efetivamente necessárias, observadas as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

4.19.4. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item também apresenta justificativa técnica e econômica, considerando que os serviços possuem características individualizáveis e podem ser executados de maneira independente. A disputa por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinadas categorias de lavagem, evitando a concentração desnecessária do objeto em um único grupo ou fornecedor. Além disso, permite que a Administração obtenha preços competitivos para cada serviço,

considerando suas particularidades, complexidade e custos de execução, favorecendo a seleção das propostas mais vantajosas sem comprometer a qualidade pretendida.

4.19.5. Sob o aspecto econômico, o procedimento licitatório próprio possibilita a ampla competição entre os interessados, criando condições para que os fornecedores apresentem suas melhores propostas comerciais. O ambiente eletrônico amplia o alcance da disputa, reduz barreiras geográficas e proporciona maior transparência ao processo de seleção. A individualização dos itens também favorece a comparação objetiva dos preços ofertados, permitindo identificar valores mais vantajosos para cada categoria de serviço e evitando que eventuais preços elevados de determinados itens sejam compensados por preços artificialmente reduzidos em outros.

4.19.6. O levantamento de mercado realizado reforça a viabilidade da solução escolhida, tendo identificado contratações semelhantes promovidas por outros entes públicos do Estado do Pará. Como referência, constatou-se que o Município de Trairão/PA realizou contratação de serviços de lavagem de veículos por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2026 PMT/SRP, com valor adjudicado de R$ 255.249,40, conforme informações do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). Também foi identificada a contratação realizada pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio do Pregão nº 9.2025-45 PMBJT. Essas experiências demonstram a utilização do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços por outros municípios para atendimento de necessidades semelhantes, servindo como referências para a análise da solução pretendida, sem representar, isoladamente, comprovação de equivalência de preços ou quantitativos.

4.19.7. Em relação à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade, embora seja uma alternativa legalmente admitida, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que não representa a solução mais vantajosa para o presente caso. Isso porque a utilização de ata existente poderia limitar a adequação das especificações, dos quantitativos e das condições de execução às particularidades da frota municipal, além de depender da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor. A realização de procedimento próprio, por sua vez, proporciona maior autonomia no planejamento, permite a definição precisa dos itens e possibilita a obtenção de propostas diretamente relacionadas às necessidades identificadas pelo Município.

4.19.8. Outro aspecto econômico relevante consiste na possibilidade de racionalização das despesas públicas mediante contratações parceladas, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, evitando desembolsos antecipados e permitindo melhor programação dos recursos disponíveis. A Administração poderá solicitar os serviços de acordo com a demanda efetiva, controlar

os quantitativos utilizados e acompanhar os preços registrados, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

4.19.9. A solução também proporciona benefícios relacionados à conservação do patrimônio público, uma vez que a realização periódica de serviços adequados de lavagem e higienização contribui para a preservação dos veículos e equipamentos, reduzindo o acúmulo de sujeira e resíduos que possam comprometer sua conservação. Dessa maneira, a contratação não atende apenas à necessidade imediata de limpeza da frota, mas também representa uma medida de apoio à manutenção dos bens públicos e à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

4.19.20. Diante de todos os aspectos analisados, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA.

4.19.21. A alternativa apresenta maior compatibilidade com as características do objeto, favorece a competitividade, permite a adequação dos serviços às necessidades específicas da Administração e proporciona melhores condições de controle dos gastos e da execução contratual. Portanto, entende-se que a solução selecionada atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público.

05. ESTIMATIVA DE VALOR *(Art. 18,§1°,VI da lei 14.133/21).*

5.1. A estimativa do valor da contratação dos serviços de lavagem de veículos foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1°, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento e análise de referências de preços provenientes de contratações públicas similares. Para a composição dos valores estimados, foram utilizados como referência os Contratos nº 20260049, 20260051, 20260052, 20260053 e 20260054, vinculados à Dispensa de Licitação nº 7.2026-006-PMAF, considerando os preços praticados para serviços de lavagem de veículos e equipamentos de diferentes categorias.

5.2. A partir da análise dessas contratações, foi possível estabelecer os parâmetros necessários à formação dos preços estimados, considerando as particularidades de cada serviço, o porte dos veículos, as modalidades de lavagem completa e parcial e os quantitativos previstos para atender às necessidades da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA. Os valores foram organizados individualmente por item, permitindo maior precisão na composição da estimativa e na identificação dos custos correspondentes a cada serviço.

5.3. Conforme demonstrado no documento de suporte anexado ao processo, a pesquisa contemplou 21 itens, incluindo lavagem completa de ambulâncias de pequeno e grande porte, micro-ônibus escolares, ônibus de 47 passageiros, caminhões, motocicletas, veículos de passeio, vans, camionetes e máquinas pesadas. Entre os valores unitários identificados, destacam-se R$ 100,36 para lavagem completa de ambulância de pequeno porte, R$ 160,11 para ambulância de grande porte, R$ 262,00 para micro-ônibus escolar, R$ 352,19 para ônibus escolar, R$ 35,08 para motocicleta e R$ 88,80 para veículo de passeio.

5.4. Também foram considerados os serviços destinados a veículos e equipamentos de maior porte, como patrol motoniveladora, com valor unitário estimado de R$ 485,71, trator de pneu, R$ 489,79, retroescavadeira, R$ 430,83, e pá-carregadeira, R$ 234,27. Para as modalidades de lavagem parcial, foram identificados, entre outros, os valores de R$ 87,44 para caminhão toco, R$ 144,26 para caminhão truck, R$ 59,30 para veículo de passeio, R$ 100,65 para van e R$ 61,30 para camionete. Esses dados subsidiaram a elaboração do memorial de cálculo, mediante a relação entre os quantitativos estimados e os respectivos preços unitários, resultando nos valores totais correspondentes a cada item.

5.5. Dessa forma, a estimativa foi estruturada com base nos parâmetros e documentos utilizados na pesquisa de preços, possibilitando a elaboração do memorial de cálculo e proporcionando maior transparência, fundamentação e segurança na definição do valor previsto para a contratação. Ressalta-se que os documentos de suporte que embasaram a pesquisa, juntamente com o demonstrativo dos quantitativos, valores unitários e totais e o respectivo memorial de cálculo, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, servindo de referência para a análise da compatibilidade dos preços com o mercado e para o prosseguimento do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- ***Estimativa de Valor e preços unitários referenciais:***

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem completa de micro-ônibus escolares tipo 3/4	UND	150	R$ 262,00	R$ 39.300,00
2	Serviço de Lavagem completa de ônibus escolares de 47 passageiros	UND	100	R$ 352,19	R$ 35.219,00
3	Serviço de Lavagem de veículo de passeio completo	UND	600	R$ 88,80	R$ 53.280,00
4	Serviço de Lavagem completa de camionetes	UND	500	R$ 100,40	R$ 50.200,00
5	Serviço de Lavagem parcial de camionetes	UND	455	R$ 61,30	R$ 27.891,50
6	Serviço de Lavagem completa de caminhões carga seca tipo 3/4	UND	50	R$ 165,97	R$ 8.298,50

7	Serviço de Lavagem completa de patrol motoniveladora	UND	50	R$ 485,71	R$ 24.285,50
8	Serviço de Lavagem completa de trator de pneu	UND	50	R$ 489,79	R$ 24.489,50
9	Serviço de Lavagem completa de retroescavadeira	UND	30	R$ 430,83	R$ 12.924,90
10	Serviço de Lavagem completa de caminhão toco	UND	30	R$ 134,36	R$ 4.030,80
11	Serviço de Lavagem completa de caminhão truck	UND	30	R$ 216,95	R$ 6.508,50
12	Serviço de Lavagem completa de motocicleta	UND	920	R$ 35,08	R$ 32.273,60
13	Serviço de Lavagem parcial de caminhão toco	UND	30	R$ 87,44	R$ 2.623,20
14	Serviço de Lavagem parcial de caminhão truck	UND	30	R$ 144,26	R$ 4.327,80
15	Serviço de Lavagem parcial de veículo de passeio	UND	430	R$ 59,30	R$ 25.499,00
16	Serviço de Lavagem completa de implementos	UND	30	R$ 116,16	R$ 3.484,80
17	Serviço de Lavagem completa de pá-carregadeira	UND	30	R$ 234,27	R$ 7.028,10
18	Serviço de Lavagem completa de ambulância de pequeno porte	UND	100	R$ 100,36	R$ 10.036,00
19	Serviço de Lavagem completa de ambulâncias de grande porte	UND	100	R$ 160,11	R$ 16.011,00
20	Serviço de Lavagem de veículo tipo van	UND	80	R$ 132,93	R$ 10.634,40
21	Serviço de Lavagem parcial de veículo tipo van	UND	80	R$ 100,65	R$ 8.052,00
TOTAL GERAL: R$ 406.398,10					

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art.18,§1°,VII da lei 14.133/21).*

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, contemplando os diferentes tipos de veículos e equipamentos que integram a frota utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas e na execução dos serviços públicos municipais. A contratação deverá abranger a realização de lavagens completas e parciais, conforme as especificações de cada item, considerando as características, dimensões e particularidades dos veículos, tais como motocicletas, veículos de passeio, camionetes, vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, incluindo os respectivos implementos.

6.2. A solução deverá assegurar a adequada conservação, limpeza e higienização da frota municipal, por meio de serviços executados com técnicas, equipamentos, materiais e produtos apropriados para cada categoria de veículo, de modo a garantir a remoção de sujeiras, resíduos, poeira, barro e demais impurezas acumuladas durante a utilização. Os serviços deverão ser realizados por

profissionais capacitados, em instalações adequadas e com estrutura suficiente para atender às demandas da Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência necessários, sem ocasionar danos à pintura, aos componentes, aos acessórios ou às partes mecânicas e elétricas dos veículos.

6.3. A contratação deverá possibilitar o atendimento das solicitações de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria, Fundo ou unidade administrativa, evitando a realização desnecessária de serviços e permitindo melhor organização dos atendimentos. Essa sistemática também possibilitará que os veículos sejam encaminhados para lavagem conforme a frequência de utilização, as condições de uso e o nível de sujeira apresentado, considerando que os veículos empregados em atividades externas, transporte de pessoas, atendimento de saúde, manutenção de vias e demais serviços operacionais estão sujeitos a diferentes condições de desgaste e acúmulo de resíduos.

6.4. A solução compreende, ainda, a disponibilização, pela empresa contratada, de toda a mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza, produtos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem transferência desses encargos à Administração Municipal. Deverão ser utilizados produtos adequados e, sempre que tecnicamente viável, de menor impacto ambiental, com adoção de práticas que promovam o uso racional da água e a destinação ambientalmente correta dos resíduos e efluentes gerados durante a atividade.

6.5. A execução deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, com posterior conferência dos serviços realizados pelo responsável designado, que deverá verificar se a lavagem corresponde ao tipo contratado e se atende às condições de qualidade estabelecidas. Caso sejam identificadas falhas ou serviços executados de maneira inadequada, a contratada deverá providenciar a correção, sem custos adicionais para o Município. O pagamento deverá observar os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados, conforme os preços e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.6. A solução busca garantir condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação dos veículos e equipamentos públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal, a redução do acúmulo de sujeira e resíduos, a manutenção das condições de higiene e o prolongamento da vida útil da frota. A contratação também proporcionará melhores condições de funcionamento às unidades administrativas, assegurando que os veículos permaneçam em condições apropriadas de utilização e possam continuar atendendo às demandas da população e às atividades institucionais do Município de Abel Figueiredo/PA.

6.7. Da possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em ata de registro de

preços em caso de prorrogação:

6.7.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços possui prazo de vigência inicial de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.

6.7.2. Tal possibilidade decorre da própria lógica do Sistema de Registro de Preços, que busca conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública, permitindo que a Administração continue utilizando uma solução contratual previamente planejada e devidamente competitiva, desde que permaneçam preservadas as condições que justificaram a sua adoção.

6.7.3. Nesse contexto, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deve estar condicionada à verificação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, o que exige análise técnica fundamentada, mediante pesquisa de preços ou outros mecanismos aptos a demonstrar a permanência da vantajosidade econômica para a Administração. Tal avaliação constitui requisito essencial para a prorrogação, pois assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, evitando que a Administração mantenha registros de preços que se tornem desfavoráveis em razão de variações de mercado.

6.7.4. Ademais, o entendimento consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, reconhece a possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços com a recomposição do quantitativo originalmente registrado quando houver prorrogação de sua vigência. Segundo o referido parecer, essa possibilidade é juridicamente admissível desde que sejam observados requisitos específicos, dentre os quais se destacam a comprovação da manutenção do preço vantajoso, a existência de previsão expressa no instrumento convocatório e na própria Ata de Registro de Preços, bem como a discussão prévia dessa possibilidade ainda na fase de planejamento da contratação.

6.7.5. Dessa forma, quando atendidas tais condições, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer sem prejuízo da recomposição dos quantitativos inicialmente registrados, permitindo que a Administração continue a atender suas demandas de forma planejada e eficiente, preservando as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório e garantindo segurança jurídica à execução das futuras contratações decorrentes do registro de preços. Tal entendimento reforça a importância de um planejamento adequado da contratação, especialmente no que se refere à definição clara das regras de vigência e eventual prorrogação

da Ata, assegurando transparência, previsibilidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

000048

07. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO *(Art.18,§1°, II da lei 14.133/21).*

7.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos para atender às necessidades da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA está alinhada ao planejamento das atividades administrativas e operacionais previstas para o exercício de 2026. A demanda decorre da necessidade de manter em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização os veículos e equipamentos que integram a frota municipal, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA deverá observar os registros e as informações constantes do instrumento de planejamento, em atendimento ao art. 18, § 1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

7.2. A contratação contempla a prestação de serviços de lavagem completa e parcial de veículos de diferentes categorias, incluindo motocicletas, veículos de passeio, camionetes, vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e implementos, conforme as especificações e os quantitativos definidos no planejamento da contratação. A demanda está diretamente relacionada às atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, considerando que os veículos são utilizados diariamente em deslocamentos, atendimentos, transporte, fiscalização, manutenção de serviços públicos e demais ações administrativas e operacionais.

7.3. O alinhamento da contratação com o planejamento da Administração decorre da necessidade de assegurar a conservação da frota pública e condições adequadas de higiene e limpeza dos veículos, considerando as diferentes rotinas de utilização e as condições às quais estão submetidos. A previsão dos serviços permitirá organizar o atendimento das demandas das Secretarias e dos Fundos Municipais, evitando a contratação improvisada e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A definição dos quantitativos deverá considerar o histórico de utilização dos serviços, especialmente os registros dos Contratos n° 20260049, 20260051, 20260052, 20260053 e 20260054, decorrentes da Dispensa de Licitação n° 7.2026-006-PMAF, bem como o período de atendimento pretendido e outros fatores que possam influenciar a demanda.

7.4. A execução da contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente. As despesas

decorrentes da contratação deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos e fundos municipais demandantes, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as disposições legais aplicáveis.

7.5. Dessa forma, a contratação demonstra sua pertinência com o planejamento administrativo municipal, uma vez que atende a uma necessidade recorrente relacionada à conservação e à disponibilidade da frota pública. A prestação dos serviços de forma planejada permitirá maior controle sobre as solicitações, os quantitativos executados e os recursos empregados, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades desempenhadas pela Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA.

08. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(Art.18,§1°,VIII da lei 14.133/21).*

8.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Da viabilidade do parcelamento da solução:

8.2.1. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável, considerando que os itens possuem natureza individualizada e podem ser fornecidos separadamente, sem comprometer a qualidade, a funcionalidade ou o resultado pretendido pela Administração. A divisão possibilita a participação de fornecedores especializados em cada item, amplia a competitividade e aproveita as peculiaridades do mercado local e regional, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Sob o aspecto econômico, o parcelamento apresenta maior vantajosidade, pois permite a seleção da proposta mais favorável para cada item, evitando que a Administração fique vinculada aos preços de um único fornecedor para todo o objeto. Essa sistemática amplia a disputa, reduz a

concentração de mercado e favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem prejuízo da eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

8.2.3. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, é viável.

09. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Art.18,§1°,IX da lei 14.133/21).*

9.1. Com a contratação dos serviços de lavagem de veículos, a Administração Municipal pretende alcançar melhores condições de conservação, limpeza e higiene dos veículos e equipamentos que integram a frota da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, assegurando que permaneçam em condições adequadas para utilização nas atividades administrativas e operacionais. Busca-se, dessa forma, preservar o patrimônio público, reduzir o acúmulo de sujeira e resíduos decorrentes do uso diário e contribuir para a manutenção da vida útil dos veículos, evitando o desgaste prematuro de componentes e superfícies em razão da ausência de limpeza adequada.

9.2. Espera-se, ainda, garantir maior disponibilidade e melhores condições de utilização da frota municipal, considerando que os veículos são empregados em atividades essenciais, como transporte de pessoas, atendimento de saúde, deslocamentos administrativos, fiscalização, manutenção de vias públicas e execução de serviços diversos. A realização periódica dos serviços de lavagem contribuirá para manter os veículos em condições apropriadas de apresentação, higiene e conservação, favorecendo o desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.3. Outro resultado pretendido consiste em proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada, com estrutura, equipamentos, materiais e profissionais adequados à execução dos serviços. A disponibilização desses recursos pela contratada permitirá que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas, sem a necessidade de manter estrutura própria, adquirir equipamentos específicos ou disponibilizar servidores e materiais exclusivamente para a realização das lavagens.

9.4. A contratação também deverá proporcionar melhor controle dos gastos, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada unidade administrativa, observando os quantitativos estimados e os preços contratados. A execução mediante demanda permitirá evitar solicitações desnecessárias, controlar a frequência das lavagens e acompanhar os serviços efetivamente realizados, possibilitando maior transparência e previsibilidade na aplicação dos recursos destinados à conservação da frota.

9.5. Pretende-se, igualmente, assegurar a qualidade dos serviços prestados, mediante cumprimento das especificações estabelecidas, utilização de produtos apropriados e adoção de procedimentos que não provoquem danos aos veículos e equipamentos. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, possibilitando a correção de eventuais falhas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração. Também se espera incentivar práticas ambientalmente responsáveis, especialmente quanto ao uso racional da água e à destinação adequada dos resíduos e efluentes provenientes da atividade.

9.6. Como resultado final, a Administração Municipal espera obter uma solução eficiente e economicamente adequada para atender às necessidades de lavagem da frota pública, garantindo melhores condições de conservação dos veículos, racionalização dos recursos, redução de custos indiretos relacionados à manutenção e maior continuidade das atividades institucionais. Assim, a contratação deverá contribuir diretamente para a preservação do patrimônio público e para o funcionamento regular dos serviços executados pela Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(Art. 18,§1°,X, da lei 14.133/21).*

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar que a contratação dos serviços de lavagem de veículos seja formalizada e executada de maneira adequada, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

10.2. Deverá ser realizada a conferência da documentação que integra o procedimento, especialmente quanto à definição do objeto, às especificações dos serviços, aos quantitativos estimados, aos valores de referência e à compatibilidade da contratação com as necessidades apresentadas pela Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA. Também deverá ser verificada a regularidade da pesquisa de preços e dos documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação, assegurando que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado e com as condições de execução pretendidas.

10.3. A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando as dotações correspondentes aos órgãos e fundos municipais demandantes. Deverão ser adotadas, ainda, as providências necessárias à conclusão da fase preparatória, incluindo a análise e aprovação dos documentos técnicos, a autorização da

autoridade competente e a realização dos atos administrativos exigidos para a seleção e contratação da empresa prestadora dos serviços.

10.4. Deverá ser indicada formalmente a equipe ou o servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na legislação. Os responsáveis deverão ter conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos tipos de lavagem, às especificações dos serviços, aos procedimentos para solicitação, à conferência da execução e ao atesto dos serviços efetivamente prestados. Caso necessário, deverão receber orientações sobre os procedimentos de fiscalização, registro de ocorrências e comunicação de eventuais irregularidades à Administração.

10.5. Também deverão ser definidos os procedimentos internos para encaminhamento dos veículos aos locais de execução dos serviços, autorização das solicitações pelas unidades demandantes e controle dos quantitativos utilizados, de modo a evitar solicitações indevidas ou superiores às necessidades administrativas. Cada Secretaria e Fundo Municipal deverá organizar suas demandas de acordo com a utilização da respectiva frota, observando os limites e as condições estabelecidos na contratação.

10.6. Por fim, antes da formalização do ajuste, deverá ser verificada a documentação de habilitação e qualificação da empresa vencedora, bem como sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências aplicáveis, além da designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Não se identifica, em princípio, a necessidade de realização de obras, adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos por parte da Administração Municipal, uma vez que os materiais, produtos, equipamentos e a mão de obra necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela própria contratada.

10.7. Com a adoção dessas providências, busca-se assegurar que a contratação seja formalizada com adequada instrução processual, planejamento, definição de responsabilidades e condições necessárias à execução dos serviços, contribuindo para a prevenção de falhas administrativas e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Abel Figueiredo/PA.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art.18,§1°,XI da lei 14.133/21).*

11.1. Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos para atender à Prefeitura, às Secretarias e aos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA possui caráter próprio e independente, não estando condicionada à realização de outra contratação para que possa produzir os resultados pretendidos. Os serviços serão executados diretamente pela empresa contratada, mediante disponibilização de mão de

obra, equipamentos, materiais e produtos necessários à realização das lavagens, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Embora a Administração Municipal possua outras contratações relacionadas à manutenção, conservação, abastecimento e funcionamento da frota de veículos, tais como aquisição de combustíveis, fornecimento de peças, manutenção mecânica e serviços de reparação, essas atividades possuem finalidades específicas e não constituem condição indispensável para a execução dos serviços de lavagem. Trata-se de demandas complementares no contexto da gestão e conservação da frota municipal, que podem ser executadas de maneira independente, sem prejuízo da presente contratação.

11.3. Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização prévia seja necessária para viabilizar a solução proposta. A contratação poderá ser conduzida de forma autônoma, cabendo à Administração apenas organizar os procedimentos internos de solicitação, encaminhamento dos veículos, acompanhamento e fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades das unidades municipais.

11.4. Assim, conclui-se que a contratação pretendida não depende de outro procedimento licitatório ou contrato específico para sua execução, podendo ser formalizada e executada independentemente de outras contratações eventualmente existentes, contribuindo diretamente para a conservação, limpeza e manutenção das condições adequadas de utilização da frota pública municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(Art.18,§1°,XII da lei 14.133/21).*

12.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos para atender às necessidades da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água, à utilização de produtos químicos de limpeza e à geração de efluentes líquidos e resíduos provenientes da remoção de sujeiras, óleos, graxas, barro e demais impurezas acumuladas nos veículos e equipamentos durante sua utilização. Esses aspectos deverão ser considerados durante a execução dos serviços, de modo a evitar danos ao meio ambiente e assegurar que as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

12.2. Um dos principais impactos potenciais está relacionado ao consumo excessivo de água, considerando a quantidade e a diversidade de veículos que serão submetidos aos serviços de lavagem. Para minimizar esse impacto, a empresa contratada deverá adotar práticas de uso racional da água, utilizando equipamentos e procedimentos que reduzam o desperdício, evitando o funcionamento

desnecessário de mangueiras e sistemas de lavagem e, sempre que tecnicamente viável, empregando mecanismos de reaproveitamento da água, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços.

12.3. Outro aspecto relevante refere-se à utilização de detergentes, desengraxantes, sabões e demais produtos químicos empregados na limpeza dos veículos. O uso inadequado ou o descarte irregular dessas substâncias poderá provocar contaminação do solo e dos recursos hídricos. Como medida preventiva, a contratada deverá utilizar produtos apropriados para cada tipo de lavagem, preferencialmente biodegradáveis e de menor impacto ambiental, sempre que disponíveis e tecnicamente adequados, observando as orientações dos fabricantes quanto à dosagem, armazenamento, manuseio e descarte.

12.4. A geração de águas residuais durante a lavagem também representa possível impacto ambiental, especialmente em razão da presença de resíduos de óleo, graxa, combustíveis, detergentes e partículas de sujeira. Dessa forma, a empresa deverá dispor de instalações e procedimentos adequados para coleta, tratamento e destinação dos efluentes gerados, impedindo seu lançamento direto no solo, em galerias pluviais, cursos d'água ou outros locais inadequados. Quando exigido pela legislação ambiental, deverão ser observadas as condições de licenciamento e demais autorizações necessárias ao funcionamento da atividade.

12.5. A execução dos serviços poderá ainda gerar resíduos sólidos, como embalagens de produtos de limpeza, materiais descartáveis, panos contaminados e outros materiais utilizados no processo. Esses resíduos deverão ser separados, acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando sua classificação e as normas aplicáveis, de forma a evitar o descarte irregular e a contaminação do ambiente.

12.6. Como medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais, a contratada deverá manter suas instalações limpas e organizadas, utilizar racionalmente os recursos naturais, armazenar corretamente os produtos químicos, orientar seus trabalhadores quanto às práticas ambientais e cumprir as exigências legais relacionadas à atividade. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dessas condições, podendo solicitar esclarecimentos e providências sempre que forem identificadas situações que possam representar risco ambiental.

12.7. Portanto, embora a prestação dos serviços de lavagem de veículos apresente potenciais impactos ambientais, estes podem ser reduzidos mediante a adoção de procedimentos adequados, utilização consciente de água e produtos de limpeza, controle dos efluentes e destinação correta dos resíduos gerados. A Administração Municipal deverá incorporar essas medidas às exigências da contratação, buscando conciliar a necessidade de conservação da frota pública com a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *(Art.18,§1°,XIII da lei 14.133/21).*

13.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos é necessária e adequada para atender às demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, considerando a utilização contínua da frota pública nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município. A prestação desses serviços é importante para assegurar condições adequadas de limpeza, higiene e conservação dos veículos e equipamentos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados à população.

13.2. A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que permite atender às diferentes categorias de veículos e equipamentos da frota municipal, contemplando serviços de lavagem completa e parcial, conforme as características e necessidades de cada unidade administrativa. A contratação de empresa especializada possibilitará que a execução seja realizada com mão de obra, equipamentos, materiais e produtos apropriados, sem a necessidade de a Administração Municipal manter estrutura própria destinada exclusivamente à realização dessas atividades.

13.3. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se como alternativa adequada, considerando a possibilidade de utilização de preços previamente estabelecidos, controle dos serviços efetivamente executados e atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração. Os quantitativos foram fundamentados no histórico de consumo e nos contratos anteriores, considerando os ajustes necessários em razão do período de atendimento e de outros fatores que podem influenciar a utilização dos serviços. A estimativa de preços e os documentos que a fundamentam deverão integrar o processo administrativo, permitindo a avaliação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

13.4. Verifica-se, ainda, que a solução permite a adoção de medidas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional da água, à utilização de produtos de limpeza adequados e à destinação ambientalmente correta dos resíduos e efluentes gerados. As exigências relativas à qualidade, às condições de execução e à responsabilidade ambiental deverão constar do Termo de Referência, de modo a orientar a prestação dos serviços e possibilitar sua adequada fiscalização.

13.5. Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação técnica da solução, a viabilidade de execução e os benefícios esperados para a conservação da frota pública, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de

veículos para atender à Prefeitura, às Secretarias e aos Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA, desde que observadas as condições estabelecidas neste estudo, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Abel Figueiredo/PA, 03 de Novembro de 2026.

LETICIA MATOS AGUIAR
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 10322

EWERTON DA SILVA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 0011896

RUAN FILIPE SANTANA REIS
Membro Técnico da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 0011834